

REGULAMENTO GERAL DE ESTACIONAMENTO E PARQUEAMENTO DO CONCELHO DA MAIA

Preâmbulo

O presente Regulamento Geral de Estacionamento e Parqueamento do Concelho da Maia visa proceder à compilação de regras atinentes às Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, Parques de Estacionamento Municipais e Estacionamento Privativo em Domínio Público Municipal, integrando toda a nova legislação produzida após o anterior Regulamento, actualmente em vigor, contribuindo assim, para uma cada vez maior optimização das potencialidades autárquicas em prestar um serviço de qualidade em matéria de estacionamento e parqueamento, não descurando a disciplinação dos mais variados utentes e a salvaguarda dos interesses dos residentes.

É indiscutível que um estacionamento regulado em todo o Concelho significa, em simultâneo, a optimização das condições de circulação, quer de veículos quer de peões, um estímulo à utilização de transportes públicos e uma alavanca importante no ordenamento urbano.

Capítulo I

Zonas de Estacionamento de Duração Limitada

Artigo 1º

Do Âmbito da Aplicação

O presente capítulo do Regulamento Geral de Estacionamento e Parqueamento do Concelho da Maia, aplica-se a todas as áreas ou eixos viários, seguidamente denominados por “zonas”, para as quais seja aprovado pela Câmara Municipal da Maia o regime de estacionamento de duração limitada nos termos do artigo 70º do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei nº 114/94, de 3 de Maio, revisto e publicado pelo Decreto-Lei nº 2/98, de 3 de Janeiro, Decreto-Lei nº.

265-A/2001, de 28 de Setembro, Decreto-Lei nº. 44/2005, de 23 de Fevereiro, Decreto-Regulamentar nº 2-B/2005, de 24 de Março, Decreto-Lei nº. 81/20006, de 20 de Abril.

Artigo 2º

Das Bolsas de Estacionamento

Poderão ser estabelecidas dentro de cada uma das zonas referidas no artigo anterior, bolsas ou áreas de estacionamento com características de exploração diferenciadas de acordo com objectivos específicos, como tal considerados e aprovados pela Câmara Municipal da Maia.

Artigo 3º

Dos Limites Horários

Os limites horários de estacionamento nas zonas serão fixados genericamente entre as 8h00 e as 20h00, o que não impede a fixação pela Câmara Municipal da Maia de outros sempre que tal for considerado necessário ou conveniente, mediante proposta do Conselho de Administração da Empresa Metropolitana de Estacionamento da Maia, E.M.

Artigo 4º

Da Duração do Estacionamento

O estacionamento nas zonas referidas nos artigos anteriores, fica sujeito a um período de tempo máximo de permanência, de 3 (três) horas.

Artigo 5º

Da Classe dos Veículos

Podem estacionar nas zonas de estacionamento:

- a) Os veículos automóveis ligeiros, com excepção das autocaravanas.
- b) Os motociclos, os ciclomotores e os velocípedes nas áreas que lhe sejam reservadas.

Artigo 6º

Das Taxas

1 - A ocupação de lugares de estacionamento fica sujeita ao pagamento de uma taxa dentro dos limites horários fixados.

2 - A Tabela Geral de Taxas a aplicar nas zonas de estacionamento de duração limitada, consta do Anexo I do presente Regulamento.

3 - O pagamento de taxa, por ocupação de lugares de estacionamento, não constitui o Município da Maia nem a Empresa Metropolitana de Estacionamento da Maia, E.M., em qualquer tipo de responsabilidade perante o utilizador e não sendo assim, em caso algum, responsáveis por eventuais furtos, perdas ou deteriorações dos veículos estacionados em zonas de estacionamento pago, ou de pessoas e bens que se encontrem no seu interior.

Artigo 7º

Da Aplicação das Taxas

1 - Compete à Câmara Municipal da Maia aprovar, por proposta do Conselho de Administração da Empresa Metropolitana de Estacionamento da Maia, E.M., a aplicação em cada zona, bolsa ou área de estacionamento existentes, do escalão ou escalões da Tabela Geral de Tarifas, Anexo 1 do presente Regulamento, que considere mais adequados aos objectivos específicos a prosseguir.

2 - Sempre que o Conselho de Administração da Empresa Metropolitana de Estacionamento da Maia, E.M., considere justificada a introdução de condições diferenciadas de exploração, conforme o previsto no artigo 2º do presente Regulamento, deverá propor as mesmas à apreciação da Câmara Municipal da Maia, podendo esta aprovar Tabelas específicas.

Artigo 8º

Das Isenções

1 - Estão isentos do pagamento das taxas referidas nos artigos anteriores os veículos dos residentes, nos termos previstos no presente Regulamento e, ainda:

- a) Os veículos em missão urgente de socorro, devidamente identificados para o efeito, ou de Polícia quando em serviço;
- b) Os veículos em operações de carga e descarga dentro dos horários estabelecidos e apenas durante o período estritamente necessário a tais operações;
- c) Os veículos expressamente autorizados pela Câmara Municipal da Maia, designadamente os de deficientes motores, motociclos, ciclomotores e velocípedes;
- d) Os veículos de propriedade dos membros da Assembleia Municipal da Maia e dos presidentes, secretários e tesoureiros, das Juntas de Freguesia do Concelho da Maia, comprovadamente em missões relacionadas com o desempenho das suas funções.

d.1) Os cartões identificativos da qualidade de autarcas, deverão ser colocados no interior dos veículos, de forma a que os dados constantes dos mesmos, sejam completamente visíveis.

2 - Só haverá lugar à isenção quando os veículos referidos nas alíneas b) e c) do número anterior do presente artigo, estiverem estacionados nos locais sinalizados para o efeito.

Artigo 9º

Do Título de Estacionamento

1 - Os utilizadores não isentos e que não sejam detentores de Cartão de Residente, só poderão estacionar nas zonas de estacionamento de duração limitada se forem detentores de Título de Estacionamento válido.

2 - O Título de Estacionamento válido deve ser adquirido nos equipamentos destinados a esse efeito e colocado, sempre que possível, no interior do veículo, junto do pára-brisas, de forma a que as menções nele constantes sejam claramente visíveis e legíveis do exterior.

2.1 - Sempre que o Título de Estacionamento, não esteja colocado da forma estabelecida no número anterior, presume-se o não pagamento do estacionamento.

3 - Findo o período de tempo para o qual é válido o Título de Estacionamento, o utilizador deverá proceder à remoção imediata do veículo do espaço que ocupava.

4 - O Título de Estacionamento poderá ser substituído por equipamento electrónico individual, devidamente autorizado.

Artigo 9º- A

Avisos de pagamento

1- Quando um veículo estaciona por tempo superior ao que foi pago, a EMEM pode emitir um aviso a alertar o condutor que não deve deixar o carro estacionado por tempo superior ao que foi pago.

2- O documento emitido é deixado no para brisas da viatura, contendo todas as indicações relevantes adstritas ao modo de pagamento do aviso, bem como os prazos existentes para o fazer.

3- Se o aviso não for pago no prazo estabelecido de 8 (oito) dias transformar-se-á numa contraordenação e será, conseqüentemente, levantado o respetivo Auto de Contraordenação, sendo que, neste caso, a coima pela infração cometida, é a legalmente instituída.

4- O valor do aviso corresponde ao montante equivalente ao período de funcionamento das zonas de estacionamento de duração limitada, ou seja, 12 horas e como tal, perfaz um total de 8,40 (oito euros e quarenta cêntimos).

5- O pagamento do aviso deixado no para-brisas da viatura, poderá ser efectivado:

- a) Na sede da EMEM, sita na Torre Lidador, 14 piso, Praça do Dr. José Vieira de Carvalho, na freguesia e concelho da Maia, no horário das 9.00h-12:30h e das 14:00h-17:30h.

Artigo 9º- B

Avisos de pagamento

1- Quando um veículo estaciona não efectuando o pagamento devido, a EMEM pode emitir um aviso a alertar o condutor que não deve deixar a sua viatura sem efetuar o pagamento devido.

2- O documento emitido é deixado no para-brisas da viatura, contendo todas as indicações relevantes adstritas ao modo de pagamento do aviso bem como os prazos existentes para o fazer.

3- Se o aviso não for pago no prazo estabelecido de 8 (oito) dias transformar-se-á numa contraordenação e será, conseqüentemente, levantado o respetivo Auto de Contraordenação, sendo que, neste caso, a coima pela infração cometida, é a legalmente instituída.

4- O valor do aviso corresponde ao montante equivalente ao dobro do valor correspondente ao período de funcionamento das zonas de estacionamento de duração limitada, ou seja, perfaz um total de 16,80 € (dezasseis euros e oitenta cêntimos).

5- O pagamento do aviso deixado no para-brisas da viatura, poderá ser efectivado:

- a) Na sede da EMEM, sita na Torre Lidador, 14 piso, Praça do Dr. José Vieira de Carvalho, na freguesia e concelho da Maia, no horário das 9.00h-12:30h e das 14:00h-17:30h.

Artigo 10º

Do Cartão de Residente

1 - Serão atribuídos, através da Empresa Metropolitana de Estacionamento da Maia, E.M em cada zona de estacionamento de duração limitada, distintivos especiais, designados por Cartão de Residente, que titulam o direito ao estacionamento, dentro da respectiva zona de residência, pelo período de tempo correspondente ao horário de estacionamento fixado para as zonas de estacionamento, ou seja das 8h:00 às 20h:00 e sem pagamento de taxa de estacionamento.

2 - O Cartão de Residente é propriedade da Empresa Metropolitana de Estacionamento da Maia, E.M., e deve ser colocado no interior do veículo, junto do pára-brisas, de forma a ser claramente visíveis do exterior as menções nele constantes.

Artigo 11º

Das Características do Cartão de Residente

1 - Deverão constar do Cartão de Residente:

- a) A zona a que se refere;
- b) A data de início e fim da validade do mesmo;
- c) A matrícula do veículo.

2 - O prazo de validade é de 2 (dois) anos.

Artigo 12º

Da Atribuição

1 - Poderão requerer que lhes seja atribuído Cartão de Residente, as pessoas singulares desde que o fogo onde têm domicílio principal e permanente e onde mantêm estabilizado o seu centro de vida familiar:

- a) Seja utilizado para fins habitacionais;
- b) Se localize dentro de uma zona de estacionamento de duração limitada;
- c) Não dispor de lugar privativo de estacionamento (garagem).

c.1) Caso disponha de mais de uma viatura e de um único lugar privativo de estacionamento, poderá ser conferido cartão de residente à(s) demais viatura(s), mas com o

limite de 3 (três) cartões por habitação, cabendo, não obstante, ao Conselho de Administração da Empresa Metropolitana de Estacionamento da Maia, E.M., a apreciação casuística.

2 - As pessoas singulares referidas no número anterior do presente artigo, devem ainda:

- a) Ser proprietárias do(s) veículo(s) automóvel(eis); ou
- b) Adquirentes com reserva de propriedade do(s) veículo(s) automóvel(eis); ou
- c) Locatárias em regime de locação financeira ou aluguer de longa duração de veículo(s) automóvel(eis); ou
- d) Não se encontrando em nenhuma das situações descritas nas alíneas anteriores, sejam usufrutuárias de veículo automóvel associado ao exercício de actividade profissional com vínculo laboral.
- e) No caso da alínea anterior, para atribuição de cartão de residente, a entidade empregadora, não poderá dispor de instalações em zonas de estacionamento de duração limitada.

3 - No caso previsto na alínea d) do número anterior do presente artigo, não haverá lugar à atribuição de mais do que um Cartão de Residente, devendo o veículo encontrar-se nas condições das alíneas a), b) ou c) do mesmo número, relativamente à entidade empregadora.

4 - Serão atribuídos Cartões de Residente às pessoas singulares nas condições referidas nos artigos 10º, 11º e 12º do presente Regulamento em igual número de veículos que estejam nas condições referidas no artigo 12º do presente Regulamento, com as ressalvas preconizadas na alínea c.1), do ponto nº1 e no ponto nº3 do mesmo artigo.

Artigo 13º

Do Processo de Atribuição do Cartão de Residente

1 - A entidade emissora de Cartão de Residente é a Empresa Metropolitana de Estacionamento da Maia, E.M..

2 - O pedido de emissão do Cartão de Residente far-se-á através do preenchimento de impresso próprio, mediante o pagamento de uma taxa no valor de 7,50 Euros, valor ao qual acresce I.V.A. à taxa legal em vigor, devendo os interessados exhibir para conferência, os originais dos seguintes documentos:

- a) Bilhete de Identidade actualizado;
- b) Cartão de Eleitor ou provisoriamente Atestado de Residência, até obtenção do Cartão de Eleitor;
- c) Documento comprovativo de morada (exº. recibo da luz, da água, de comunicações, etc.);
- d) Documento comprovativo de Domicílio Fiscal;
- e) Título de registo de propriedade do veículo ou nas situações referidas nas alíneas b) e c) do número 2 do artigo anterior do presente Regulamento:
 - e.1) O contrato que titula a aquisição com reserva de propriedade;
 - e.2) O contrato de locação financeira ou de aluguer de longa duração;

- e.3) Declaração da respectiva entidade empregadora, dando conta do nome e morada do usufrutuário, a matrícula do veículo e o respectivo vínculo laboral, em papel timbrado da mesma, carimbada e assinada pelo representante legal da empresa;
- f) Documento único automóvel
- g) Documento de identificação do veículo (livrete), em caso de não dispor de documento único automóvel.
- h) Escritura Pública de aquisição de habitação ou Contrato de Arrendamento.
- 3 - Os documentos apresentados deverão, obrigatoriamente, estar actualizados e deles constar a morada com base na qual é requerido o Cartão de Residente, bem como serem referentes ao titular do processo;
- 4 - Para uma correcta apreciação do requerimento poderá ser pedida cópia dos documentos apresentados pelo requerente.
- 5 - Os titulares do Cartão de Residente são responsáveis pela sua correcta utilização.
- 6 - Os titulares do Cartão de Residente não poderão aparcas a viatura, em área de estacionamento de duração limitada, no mesmo lugar, por um período superior a 8 (oito) dias consecutivos.

Artigo 14º

Da Devolução do Cartão de Residente

O Cartão de Residente deve ser imediatamente devolvido sempre que se alterem os pressupostos sobre os quais assentou a decisão da sua emissão.

Artigo 15º

Do extravio do Cartão de Residente

- 1 - Em caso de roubo ou extravio do Cartão de Residente, deverá o seu titular comunicar de imediato o facto à Empresa Metropolitana de Estacionamento da Maia, E.M., sob pena de responder pelos prejuízos resultantes da sua utilização indevida.
- 2 - A substituição do Cartão de Residente será efectuada de acordo com o preceituado no artigo 16º do presente Regulamento, para a sua revalidação.

Artigo 16º

Da Revalidação do Cartão de Residente

- 1 - A revalidação do Cartão de Residente é feita a requerimento do seu titular, mediante o pagamento de uma taxa no valor de 7,50 Euros, valor ao qual acresce I.V.A, à taxa legal aplicável.
- 2 - Para a revalidação do Cartão de Residente devem ser apresentados os documentos referidos no ponto nº2 do artigo 13º do presente Regulamento.

3 - O Cartão de Residente a revalidar deverá ser devolvido no acto da entrega do novo Cartão de Residente.

4 - Para substituição do Cartão de Residente por mudança de veículo, apenas é necessário a apresentação dos documentos relacionados com a propriedade do veículo, referidos no artigo 13º do presente Regulamento, havendo, não obstante, lugar a pagamento de uma taxa no valor de 5 Euros, valor ao qual acresce I.V.A. à taxa legal aplicável.

Artigo 17º

Da Sinalização

O início e fim das zonas de estacionamento de duração limitada serão devidamente sinalizadas, conforme o preceituado pelo Código da Estrada e legislação complementar.

Artigo 18º

Da Sinalização no Interior das Zonas

1 - No interior das zonas o estacionamento será demarcado através das marcas rodoviárias previstas no nº3, do artº. 62º, do Regulamento de Sinalização do Trânsito.

2. Os condutores não podem transitar ou atravessar as linhas de demarcação existentes, para fins diversos do estacionamento.

2.1 - Quem infringir o disposto no número anterior, é sancionado com coima de 30€ a 150€.

Artigo 19º

Da Fiscalização

A entidade fiscalizadora do cumprimento das disposições do presente Regulamento para o estacionamento de duração limitada é a Empresa Metropolitana de Estacionamento da Maia, E.M., através dos seus funcionários, designados por Fiscais, devidamente identificados, nos termos da alínea a), do nº. 3, do artigo 5º, do Decreto-Lei nº. 44/2005, de 23 de Fevereiro, alínea c), do nº. 3, do artigo 5º., do Decreto-Lei nº. 44/2005, do nº. 1, do artigo 1º., do Decreto-Lei nº. 327/98, de 2 de Novembro e artigo 17º., da Lei nº. 53-F/2006, de 29 de Dezembro, e da deliberação da Câmara Municipal da Maia de 18 de Maio de 1999, homologada nos termos da Lei 169/99, de 18 de Setembro, pela Assembleia Municipal da Maia em 15 de Julho de 1999.

Artigo 20º

Da Especificação de Competências

Compete especialmente à Empresa Metropolitana de Estacionamento da Maia, E.M, dentro das zonas de estacionamento de duração limitada:

- a) Esclarecer os utilizadores sobre as normas estabelecidas no presente Regulamento e de outros normativos legais aplicáveis, bem como do funcionamento dos equipamentos instalados;
- b) Promover o correcto estacionamento;
- c) Zelar pelo cumprimento dos regulamentos e dos outros normativos legais aplicáveis, em vigor em cada zona;
- d) Participar aos agentes da autoridade as situações de incumprimento;
- e) Desencadear as acções necessárias à eventual remoção dos veículos em transgressão;
- f) Levantar Auto de Notícia, nos termos dispostos para esse efeito no Código da Estrada;
- g) Proceder às intimações e notificações conforme o disposto para esse efeito no Código da Estrada.

Artigo 21º

Do Estacionamento Proibido

É proibido o estacionamento:

- a) De veículos de classe ou tipo diferente daquele para o qual o espaço tenha sido exclusivamente afectado;
- b) Por tempo superior ao permitido;
- c) De veículo que não exiba o título comprovativo do pagamento da taxa adequada ou o Cartão de Residente da respectiva zona;
- d) De veículo que ocupe mais que um lugar de estacionamento;
- e) De veículos destinados à venda de quaisquer artigos ou a publicidade de qualquer natureza;
- f) De automóveis pesados utilizados em transporte público, quando não estejam em serviço.

Artigo 22º

Do Estacionamento Abusivo

Considera-se estacionamento indevido ou abusivo o estacionamento definido como tal no Código da Estrada, designadamente:

- 1 - O de veículo, em zona de estacionamento condicionado a pagamento de taxa, quando esta não tiver sido paga ou tiverem decorrido 2 (duas) horas além do período de tempo pago;
- 2 - O de veículo que permanecer em local de estacionamento limitado mais de 2 (duas) horas para além do período de tempo permitido;

Artigo 23º

Das Sanções

As sanções aplicáveis em caso de incumprimento das normas constantes no presente Regulamento não prejudicam a responsabilização civil e penal dos infractores.

Artigo 24º

Das Coimas

- 1 - A utilização indevida ou não ostentação dos títulos de estacionamento ou dos Cartões de Residente serão punidas com coima de 30€ a 150€.
- 2 - Incorre em infracção punível com coima de 30€ a 150€, quem infringir o disposto na alínea d), do artigo 21º do presente Regulamento;
- 3 - Incorre em infracção punível com coima de 60€ a 300€, quem infringir o disposto nas alíneas n^{os} a) e e), do artigo 21º, do presente Regulamento;
- 4 - Incorre em infracção punível com coima de 30€ a 150€, quem infringir o disposto na alínea f), do artigo 21º, do presente Regulamento;

Artigo 25º

Da Remoção do Veículo

- 1 - O veículo indevida ou abusivamente estacionado poderá ser removido nos termos do que para o efeito é preconizado no Código da Estrada e legislação complementar.
- 2 - As autoridades competentes para a fiscalização, nomeadamente a Empresa Metropolitana de Estacionamento de Maia, E.M., poderão bloquear o veículo estacionado indevida ou abusivamente, através de dispositivo adequado, impedindo a sua deslocação até que se possa proceder à remoção do mesmo.
- 3 - É competência da Empresa Metropolitana de Estacionamento da Maia, E.M., o desbloqueamento do veículo;
 - 3.1 - Quem infringir o disposto no ponto nº3, é sancionado com coima de 300€ a 1500€;
- 4 - O titular do Documento de Identificação do Veículo, é responsável por todas as despesas ocasionadas pela remoção, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis, ressalvando-se o direito de regresso contra o condutor.
- 5 - As condições e taxas devidas pelo bloqueamento, remoção e depósito do veículo, são fixadas em Regulamento.
 - 5.1 - As taxas não são devidas, quando se verificar que houve errada aplicação das disposições legais.

Capítulo II

Dos Parques de Estacionamento Municipais

Artigo 26º

Do Âmbito

O presente capítulo deste Regulamento aplica-se a todos os Parques de Estacionamento Municipais, aprovados e a aprovar pela Câmara Municipal da Maia, nos termos do artigo 70º do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei nº 114/94, de 3 de Maio, revisto e publicado, pelo Decreto-Lei nº 2/98, de 3 de Janeiro, Decreto-Lei nº 265-A/2005, de 28 de Setembro,

Decreto-Lei nº. 44/2005, de 23 de Fevereiro, Decreto-Regulamentar nº. 2-B/2005, de 24 de Março, Decreto-Lei nº. 81/2006, de 20 de Abril, e nos termos da deliberação da Câmara Municipal da Maia de 18 de Maio de 1999, homologada nos termos da Lei 169/99, de 18 de Setembro, pela Assembleia Municipal da Maia, em 15 de Julho de 1999.

Artigo 27º

Dos Limites Horários

Os limites horários nos parques de estacionamento municipais, são fixados em 24h00, sendo que, no caso de assinaturas mensais, os mesmos limites se dividem em período diurno, das 7h00 às 22:30h, e em período nocturno, das 18h00 às 9h00, salvo em situações em que a tipologia, a localização e o perfil de utilização aconselhem outros limites, a fixar pela Câmara Municipal da Maia, mediante proposta do Conselho de Administração da Empresa Metropolitana de Estacionamento da Maia, E.M., casuisticamente.

Artigo 28º

Da Classe dos Veículos

1 - Podem estacionar nos parques de estacionamento municipais:

- a) Os veículos automóveis ligeiros;
- b) Os motociclos, os ciclomotores e os velocípedes, nas áreas que lhes sejam reservadas.

2 - Não podem estacionar quaisquer veículos que transportem matérias perigosas, salvo em situações em que a tipologia e o perfil dos mesmos parques, o permitam.

Artigo 29º

Das Taxas

1 - O estacionamento fica sujeito, dentro dos limites horários fixados, ao pagamento de uma taxa.

2 - Os valores da taxa a aplicar são os constantes na Tabela de Taxas, definida no Anexo II do presente Regulamento, e no âmbito da aplicação das disposições legais atinentes à matéria, designadamente, o artigo 12º., do Decreto-Lei nº. 81/2006, de 20 de Abril, salvo nas situações em que a tipologia do parque, a sua localização e o perfil da sua utilização, aconselhem outras aplicações, a decidir casuisticamente pela Câmara Municipal da Maia, mediante proposta do Conselho de Administração da Empresa Metropolitana de Estacionamento da Maia, E.M. e também de acordo com os parâmetros legais definidos pelo mesmo Diploma Legal.

3 - O pagamento da taxa de estacionamento não constitui a Empresa Metropolitana de Estacionamento da Maia, E.M. em qualquer tipo de responsabilidade perante o utilizador, não sendo, assim, em caso algum, responsáveis pelos eventuais furtos, perdas ou deteriorações dos veículos estacionados nos parques de estacionamento municipais, ou de pessoas e bens que se encontrem no seu interior.

4 - A Câmara Municipal da Maia pode aprovar a venda, através da Empresa Metropolitana de Estacionamento da Maia, E.M., de assinaturas, cartões ou outros meios de pagamento, que ofereçam crédito de estacionamento, incluindo desconto ao utente.

5 - A Câmara Municipal da Maia, aprova a criação de lugares privativos de estacionamento, com um acréscimo de 50% (cinquenta por cento), ao valor tabelado de cada avença mensal, sendo que, a disposição dos mesmos lugares ficará ao livre arbítrio da Empresa Metropolitana de Estacionamento da Maia, E. M..

5.1 - O pagamento da placa identificativa da matrícula, adstrita ao lugar privativo de estacionamento, será encargo do requerente/subscritor.

6 - A Câmara Municipal da Maia, aprova a venda de cartões de estacionamento pré-comprados - OTR'S - e destinados em exclusivo a comerciantes da zona Maia/centro, sendo que, não obstante, os mesmos cartões só concedem autorização de estacionamento, por períodos temporais superiores a meia hora de utilização e com validade mensal.

6.1 - O requerente de cartões pré-comprados, para obtenção dos mesmos, deverá fazer comprovativo da qualidade de comerciante na zona centro da cidade.

6.2 - A Câmara Municipal da Maia, autoriza a concessão de desconto no valor dos mesmos cartões, de acordo com o número de cartões adquiridos e nos seguintes termos:

- a) De 10 a 100 - 15% de desconto;
- De 101 a 200 - 20% de desconto;
- Mais de 200 - 30% de desconto.

7 - A Câmara Municipal da Maia, aprova a venda de Cartões Recarregáveis, apelidados de Crédiparques.

7.1 - Os Cartões Recarregáveis, se adquiridos por comerciantes e trabalhadores (dependentes ou independentes), da zona Maia/centro, concedem um desconto de 50%, sobre o valor tabelado.

- a) Para obtenção do desconto de 50%, os comerciantes ou trabalhadores (dependentes ou independentes), da zona Maia/centro, deverão fazer prova da localização do seu estabelecimento ou local de trabalho, na zona Maia/centro.
- b) O cartão ficará adstrito à (s) viatura (s) indicadas no requerimento de subscrição.
- c) Os subscritores, devem ser proprietários da(s) viatura(s), adquirentes com reserva de propriedade ou locatário em regime de locação financeira ou aluguer de longa duração, ou usufrutuárias da(s) mesma(s), associado ao exercício de actividade profissional com vínculo laboral, sendo que, para tal, deverão fazer prova dos documentos que atestam a mesma qualidade.
- d) Se o Crédiparque for utilizado por condutor de viatura que não a(s) constante(s) do requerimento de subscrição, tal acto é considerado como utilização indevida do mesmo, dando azo ao cancelamento imediato do cartão e ao pagamento do valor correspondente ao máximo de utilização diária,

sendo que, posteriormente, caberá ao titular do cartão, proceder à sua reactivação.

7.2 - Os cartões Recarregáveis, atribuem um desconto de 10%, sobre o valor tabelado, a qualquer utente.

8 - A Câmara Municipal da Maia, autoriza a concessão de desconto na subscrição de avenças mensais, nas situações de seguida elencadas:

8.1 - De 5 a 10 avenças- 10% de desconto sobre o valor tabelado;

Mais de 10 - 15% de desconto sobre o valor tabelado.

9 - O pagamento das avenças mensais, deverá ser efectuado até ao dia 5 de cada mês, sob pena de ser impedida a saída da viatura, ao interior das instalações do parque de estacionamento.

10 - A Câmara Municipal da Maia, autoriza a Empresa Metropolitana de Estacionamento da Maia, E.M, a proceder ao eventual fraccionamento do valor a facturar pelas assinaturas/avenças mensais, cabendo ao Conselho de Administração da última, a apreciação do caso concreto.

11 - A Câmara Municipal da Maia, autoriza a concessão de um desconto de 20%, sobre o valor tabelado, para os organizadores de eventos a terem lugar no Fórum da Maia e em outros espaços culturais na zona Maia/centro.

11.1 - Para obtenção do desconto em causa, os potenciais beneficiários, deverão fazer presente declaração emitida pelo Fórum da Maia, a atestar a realização do evento.

12 - A Câmara Municipal da Maia, autoriza a Empresa Metropolitana de Estacionamento da Maia, E.M a proceder ao aluguer de espaços no interior do Parque Central de Estacionamento, destinados a publicidade.

12.1 - Ao Conselho de Administração da EMEM, EM caberá a apreciação do caso concreto, bem como a definição de formas de utilização, localização, dimensão e valores a aplicar pela locação dos espaços.

Artigo 30º

Das Isenções

Estão isentos de pagamento da taxa referida no artigo anterior do presente Regulamento:

- a) Os veículos em missão urgente de socorro ou de Polícia, quando em serviço;
- b) Os titulares de Cartão de Livre-Trânsito para estacionamento em parques municipais de estacionamento, emitidos pela Empresa Metropolitana de Estacionamento da Maia, E.M.

Artigo 31º

Da Fiscalização

A entidade fiscalizadora do cumprimento das disposições do presente Regulamento para o estacionamento em parques de estacionamento municipais é a Empresa Metropolitana de Estacionamento da Maia, E.M. através dos seus funcionários, designados por Fiscais,

devidamente identificados, nos termos da alínea a), nº.3, artº. 5º, do Decreto-Lei nº. 44/2005, de 23 de Fevereiro, da alínea c), do nº. 3, do artigo 5º, do Decreto-Lei nº. 44/2005, do nº. 1, do artigoº, do Decreto-Lei nº. 327/98, de 2 de Novembro, do artigo 17º., da Lei nº. 53-F/2006, de 29 de Dezembro, e da deliberação da Câmara Municipal da Maia de 18 de Maio de 1999, homologada nos termos da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, pela Assembleia Municipal da Maia, em 15 de Julho de 1999.

Artigo 32º

Da Especificação de Competências

Compete especialmente à Empresa Metropolitana de Estacionamento da Maia, E.M, dentro dos parques de estacionamento municipais:

- a) Esclarecer os utilizadores sobre as normas estabelecidas no presente Regulamento e de outros normativos legais aplicáveis, bem como do funcionamento dos equipamentos instalados;
- b) Promover o correcto estacionamento;
- c) Zelar pelo cumprimento dos regulamentos e dos outros normativos legais aplicáveis, em vigor em cada parque;
- d) Participar aos agentes da autoridade as situações de incumprimento;
- e) Desencadear as acções necessárias à eventual remoção dos veículos em transgressão;
- f) Outros que a lei geral ou a Câmara Municipal da Maia venham a definir.

Artigo 33º

Do Estacionamento Proibido

É proibido o estacionamento:

- a) De veículos de classe ou tipo diferente daquele para o qual o espaço tenha sido exclusivamente afectado;
- b) De veículos destinados à venda de quaisquer artigos ou a publicidade de qualquer natureza;
- c) De automóveis pesados utilizados em transporte público, quando não estejam em serviço;

Artigo 34º

Do Estacionamento Abusivo

Considera-se estacionamento abusivo o estacionamento definido como tal no Código da Estrada, designadamente:

- 1 - O de veículo quando as taxas correspondentes a 5 dias de utilização, não tiverem sido pagas;
- 2 - O de veículo ostentando qualquer informação com vista à sua transacção.

Artigo 35º

Das sanções

As sanções aplicáveis em caso de incumprimento das normas constantes no presente Regulamento não prejudicam a responsabilização civil e penal dos infractores.

Artigo 36º

Das Coimas

As infracções ao artigo 33º do presente Regulamento serão punidas com coimas de

- a) De 30 Euros a 150 Euros, se se tratar disposto na alínea nº. b);
- b) De 60 Euros a 300 Euros, se se tratar do disposto nas alíneas nºs a) e c).

Artigo 37º

Da Remoção do Veículo

1 - O veículo indevida e abusivamente estacionado poderá ser removido nos termos do que para o efeito é preconizado no Código da Estrada e em legislação complementar.

2 - As autoridades competentes para a fiscalização, nomeadamente a Empresa Metropolitana de Estacionamento da Maia, E.M, poderá bloquear o veículo, quando se verificarem as situações descritas no ponto anterior, através de dispositivo adequado, impedindo a sua deslocação até que se possa proceder à remoção do mesmo.

3 - É da competência da Empresa Metropolitana de Estacionamento da Maia, E.M, o desbloqueamento do veículo.

3.1 - Quem infringir o disposto no ponto nº3., é sancionado com coima de 300 € a 1500 €.

4 - O titular do Documento de Identificação do Veículo, é responsável por todas as despesas ocasionadas pela remoção, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis, ressalvando-se o direito de regresso contra o condutor.

5 - As condições e taxas devidas pelo bloqueamento, remoção e depósito do veículo, são fixadas em Regulamento.

5.1 - As taxas não são devidas, quando se verificar que houve errada aplicação das disposições legais.

6 - O titular do Documento de Identificação do Veículo, é de igual forma responsável pelo pagamento das taxas de utilização devidas, desde o primeiro dia de aparcamento da viatura.

Artigo 38º

Do Extravio do Título

1 - O extravio do Título de estacionamento implica o pagamento de um valor correspondente ao período compreendido entre a abertura do Parque de Estacionamento, até à hora de saída da viatura, com a ressalva de se conseguir apurar a hora concreta de entrada, situação na qual, se cobrará um valor de utilização correspondente ao período compreendido entre a entrada efectiva e a hora de saída.

2 - O extravio (voluntário ou involuntário) e o mau estado de conservação por motivo imputável ao utilizador, do cartão de acesso às instalações do Parque de Estacionamento, para subscritores de avenças, crédiparques, funcionários da Câmara Municipal da Maia, e utilizadores do sistema Park & Ride, implica o pagamento de 2 Euros, para emissão de novo cartão de acesso.

Artigo 39º

Obrigações de Utilização Acessórias

- 1 - Os utentes deverão cumprir as sinalizações indicativas de circulação no interior dos parques de estacionamento.
- 2 - Os utentes deverão aparcar as suas viaturas, de forma a somente ocuparem um lugar de estacionamento.
- 3 - Os condutores devem desligar o motor assim que terminem a manobra de estacionamento, só o devendo voltar a ligar quando se preparem para reiniciar a marcha.
- 4 - Quem infringir o disposto no número anterior, é sancionado com uma coima de 30 € a 150 €.
- 5 - Os utentes dispõem de 5 minutos, após a entrada nas instalações dos parques de estacionamento, para retirarem as viaturas, sem obrigatoriedade de pagamento da taxa devida.
- 6 - Os utentes dispõem de 10 minutos para saírem das instalações dos parques de estacionamento, após efectuarem o pagamento da taxa devida.

Capítulo III

Da Ocupação do Domínio Público Municipal com Estacionamento Privativo de Veículos Automóveis

Artigo 40º

Da Obrigatoriedade do Licenciamento

A ocupação do domínio público municipal com estacionamento privativo de veículos automóveis fica sujeita a licenciamento municipal nos termos do presente Regulamento.

Artigo 41º

Do Requerimento

- 1 - A atribuição da licença referida no artigo anterior depende de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal da Maia.
- 2 - O requerimento deverá conter:
 - 2.1 - A identificação do requerente;
 - 2.2 - O respectivo número fiscal;
 - 2.3 - Planta topográfica com delimitação exacta do local;
 - 2.4 - Número de lugares de estacionamento a ocupar;

- 2.5 - A finalidade a que se destina o estacionamento privativo;
- 2.6 - Cópia do documento identificativo de início de actividade, no caso de o requerente ser pessoa colectiva;
- 2.7 - Cópia do Bilhete de Identidade do assinante do requerimento, em caso de pessoa distinta do requerente singular, ou mero representante do mesmo, em caso do requerente ser uma pessoa colectiva.
- 2.8 - Outros elementos cuja apresentação seja considerada necessária.

Artigo 42º

Dos Condicionaisismos

Não serão licenciados lugares de estacionamento em locais que, pelas suas características, possam impedir a normal circulação de veículos e de peões, ser causa de prejuízo a terceiros, ou traduzirem desrespeito a qualquer normativo legal em vigor.

Artigo 43º

Da Apreciação do Requerimento e da Atribuição da Licença

- 1 - A apreciação do requerimento deverá contar com parecer da Empresa Metropolitana de Estacionamento da Maia, E.M a solicitar pelo Presidente da Câmara Municipal da Maia.
- 2 - Decorrido o processo de apreciação e obtido o despacho favorável, será emitida a respectiva licença com a indicação de todas as condições impostas para a utilização requerida e a cujo cumprimento o requerente ficará obrigado, sob pena de aquela lhe ser revogada.

Artigo 44º

Da Vigência e da Renovação da Licença

- 1 - A licença tem um período de vigência anual, caducando sempre no fim de cada ano civil, salvo se houver pedido de renovação da mesma até 30 (trinta) dias úteis antes do fim do ano.
- 2 - A Câmara Municipal da Maia, autoriza a Empresa Metropolitana de Estacionamento da Maia, E.M., a proceder à renovação da licença, caso os pressupostos que motivaram a atribuição da licença inicial, se mantenham.
- 3 - Os pedidos de renovação de licença serão efectuados por escrito, cumprindo os requisitos presentes no artigo 41º do presente Regulamento.

Artigo 45º

Das Taxas

- 1 - A atribuição de locais de estacionamento privativos em domínio público municipal estará sujeita a taxa de licenciamento no valor de 1.047,90 Euros, acrescidos de I.V.A. e à taxa legal em vigor, por lugar/ano.

2 - Quando o início da licença de utilização de lugar pertencente ao domínio público municipal, para efeito de estacionamento privativo ocorrer no período compreendido entre 1 de Junho e o fim do ano civil, o valor da taxa será reduzido em 25%.

3 - O pagamento adstrito à subscrição do lugar, deverá ser efectuado até ao dia 15 de Janeiro do ano civil a que corresponde, sob pena de a licença em causa caducar, dando azo, a mesma caducidade, à reabertura do processo de licenciamento, com o cumprimento dos requisitos exigidos para o efeito e previstos no artigo 41º. do presente Regulamento.

4 - A atribuição de Lugares Privativos em Domínio Público Municipal, em número superior a 20 (vinte) lugares, estará sujeito a uma taxa de licenciamento de 38 Euros, acrescido de I.V.A. à taxa legal em vigor, por lugar/mês.

4.1 - A concessão de mais de 20 (vinte) lugares privativos em domínio público municipal, está condicionada a análise do caso concreto, pelo Conselho de Administração da EMEM, E.M e carece de aprovação da Câmara Municipal da Maia.

Artigo 46º

Da Isenção da Taxa

1 - Ficam isentos de pagamento de taxa, até ao limite máximo de 1 (um) lugar, as viaturas oficiais de:

- a) Corporações de Bombeiros, Cruz Vermelha Portuguesa e forças militarizadas;
- b) Juntas de Freguesia;
- c) Sedes ou Delegações de órgãos da Administração Pública;
- d) Tribunais;
- e) Hospitais e Centros de Saúde;
- f) Consulados;
- g) Farmácias.

2 - Ficam isentos de pagamento de taxa, até ao limite máximo de 1 (um) lugar em todo o território do Concelho da Maia os Partidos Políticos com instalações no Município.

3 - Ficam isentos de pagamento de tarifa, até ao limite máximo de 1 (um) lugar em todo o território do Concelho da Maia, os Deficientes.

Artigo 47º

Do Período Diário de Utilização

A utilização dos lugares de estacionamento localizados em domínio público municipal, prevista nas presentes disposições, está sujeita a um horário pré-definido de 24 horas, incluindo os deficientes.

Artigo 48º

Da Fiscalização

A actividade de fiscalização e controle de utilização dos lugares de estacionamento privativo localizados em domínio público municipal, licenciados

ao abrigo do presente Regulamento, compete às seguintes entidades:

- a) PSP;
- b) GNR;
- c) Polícia Municipal;
- d) Empresa Metropolitana de Estacionamento da Maia, E.M., através dos seus funcionários, designados por Fiscais, devidamente identificados, nos termos da alínea a), nº3, artº. 5º, do Decreto-Lei nº 44/2005, de 23 de Fevereiro, da alínea c), do nº. 3, do artigo 5º., do Decreto-Lei nº. 44/2005, do nº. 1, do artigo 1º, do Decreto-Lei nº. 327/98, de 2 de Novembro, do artigo 17º., da Lei nº. 53-F/2006, de 29 de Dezembro, e da deliberação da Câmara Municipal da Maia de 18 de Maio de 1999, homologada nos termos da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, pela Assembleia Municipal da Maia, em 15 de Julho de 1999, e/ou mediante denúncia às autoridades mencionadas nas alíneas anteriores, das situações de infracção.

Artigo 49º

Das Sanções

A utilização de lugares de estacionamento privativos em domínio público municipal, sem a respectiva licença, implica o pagamento de coima no valor de 60 Euros a 300 Euros, por veículo.

Capítulo IV

Disposições Finais

Artigo 50º

Da Revogação

Este Regulamento revoga todas as disposições municipais anteriores sobre zonas de estacionamento de duração limitada, parques municipais e estacionamento licenciado em domínio público municipal.

Artigo 51º

Da Aprovação das Zonas

1 - A Câmara Municipal da Maia, a qualquer momento e após proposta do Conselho de Administração da Empresa Metropolitana de Estacionamento da Maia, E.M, pode fazer aprovar

novas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada em todo o território do Concelho da Maia.

Artigo 52º

Das Dúvidas de Interpretação e Aplicação

Todas as dúvidas suscitadas pela interpretação e aplicação das normas constantes no presente Regulamento, resolver-se-ão por deliberação da Câmara Municipal da Maia, mediante requerimento, para o efeito, do Conselho de Administração da Empresa Metropolitana de Estacionamento da Maia.

Artigo 53º

Da Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor, uma vez aprovado pela Câmara Municipal da Maia e homologado pela Assembleia Municipal da Maia, no dia imediatamente posterior ao da sua publicação em Diário da República.

ANEXO I ZONAS DE ESTACIONAMENTO DE DURAÇÃO LIMITADA

Tempo*	Valor em Euros (IVA incluído)
0:15 horas	0,15
0:30 horas	0,30
1:00 horas	0,55
1:30 horas	1,05
2:00 horas	1,35
2:30 horas	1,60
3:00 horas	2,10

*Nota: Nos intervalos horários os valores são fraccionados ao minuto.

CARTÃO DE RESIDENTE

Cada Unidade	Valor em Euros*	Validade
Atribuição	7,50	2 Anos
Substituição	5,00	Até o limite definido no cartão substituído
Renovação	7,50	2 Anos

* A este valor acresce o IVA à taxa em vigor.

LUGARES DE ESTACIONAMENTO PRIVATIVO EM DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL

Designação	Nº de Lugares	Valor em Euros*	Validade
Lugar Individual	Cada Lugar	1047,90 (anual)	Ano Civil
Lugar Colectivo	Superior a 20 Lugares	38,00 (mensal) (por lugar)	Ano Civil

* A este valor acresce o IVA à taxa em vigor.

ANEXO II

PARQUES DE ESTACIONAMENTO À SUPERFÍCIE E NO SUBSOLO

Designação	Valor em Euros (IVA incluído)	Descontos
Rotativo	0,20 / 15 min.	0%
Crediparque	0,20 / 15 min.	10%
Crediparque 50	0,20 / 15 min.	50%
Cartão Congressista	0,20 / 15 min.	20%
Máximo diário	19,20	0%
Substituição de Cartão	2	0%

CARTÃO COMERCIANTE (OTR) (Cartões pré-comprados)

Quantidades	Valor em Euros (IVA incluído)	Desconto
10 a 100	0,40 / 00:30 min.	15%
101 a 200	0,40/00:30 min	20%
Superior a 200	0,40 / 00:30 min.	30%

AVENÇAS MENSAIS

Designação		Valor em Euros/mês*	Período de Utilização
Sem Reserva de Lugar	Completa	42,02	24h
	Diurna	21,01	Seg. a Sex. – 7:00h / 22:30h Sábados – 7:30h / 22:30h Domingos – 8:00h / 22:30h
	Nocturna	21,01	Seg. a Sex. – 18:00h / 9:00h Sáb., Dom. e Feriados – 24h
Com Reserva de Lugar	Completa	63,03	24h
	Diurna	31,15	Seg. a Sex. – 7:00h / 22:30h Sábados – 7:30h / 22:30h Domingos – 8:00h / 22:30h
	Nocturna	31,15	Seg. a Sex. – 18:00h / 9:00h Sáb., Dom. e Feriados – 24h

* A este valor acresce o IVA à taxa em vigor.

Frotistas
(Estabelecido sobre a Avença Mensal)

Nº de Subscrições	Desconto sobre o valor da avença pretendida
5 a 10	10%
Superior a 10	15%

Aprovado em reunião ordinária da Câmara Municipal da Maia de 4 de abril de 2007 e homologado pela Assembleia Municipal em sessão ordinária de 18 de abril de 2007 e respetivas alterações aprovadas em reunião ordinária da Câmara Municipal da Maia de 20 de dezembro de 2012 e homologado pela Assembleia Municipal em 26 de dezembro de 2012 e reunião ordinária da Câmara Municipal da Maia de 14 de agosto de 2013 e homologado pela Assembleia Municipal em sessão extraordinária de 27 de novembro de 2013.